



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2024
(PROCESSO SEI 0008907-03.2024.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, torna pública a realização de **PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS**, no intuito de firmar contrato para fins de coleta de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 12.305/2010 e do Decreto n.º 10.936/2022, consoante as condições e especificações deste Edital.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: **22 de novembro de 2024**;
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: **06 de dezembro de 2024**;
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **13 de dezembro de 2024**;
- Data de divulgação de eventual interposição de recursos: **17 de dezembro de 2024**;
- Data limite para apresentação de contrarrazões dos interessados: **07 de janeiro de 2025**;
- Data de divulgação do resultado dos recursos: **10 de janeiro de 2025**;
- Data e Local da abertura da sessão pública - Resultado da Classificação da Ordem: **17 de janeiro de 2025, às 10 horas**, Antiga Sede do TRE-PE, Assessoria de Gestão Socioambiental, sito à Av. Rui Barbosa, n. 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente procedimento tem por objeto selecionar Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, sem ônus para o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, para coleta de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis e inclusive têxteis, decorrentes das Eleições ou de materiais declarados inservíveis; e eletroeletrônicos, inclusive pilhas e baterias, gerados nas dependências do TRE-PE ou de propriedade de magistrados, servidores e terceirizados.

1.1.1 - A coleta dos resíduos será realizada na área específica destinada à separação do material na sede do TRE-PE, na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040.

1.2 - O serviço será prestado por demanda, sem periodicidade pré-definida, compreendendo os seguintes itens:

Nº do Item	Descrição
1	Coleta seletiva de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis, classificados pela NBR 10004 – Classe II B - Inertes (papeis, papelões, plásticos, vidros, metais, isopor).
2	Coleta de material têxtil (bandeiras, camisas, uniformes, togas, pelerines e assemelhados).
3	Coleta de resíduos eletroeletrônicos, inclusive pilhas e baterias.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do procedimento de seleção as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, de material têxtil e de resíduos eletroeletrônicos, constituídas por pessoas físicas de baixa renda que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, demonstrando que:

2.1.1 - Estejam legalmente constituídas;

2.1.2 - Apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados;

2.1.3 - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos materiais descartados;

2.1.4 - Estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), para chamamento do objeto dos itens 1 (Coleta seletiva de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis) e 3 (Coleta de resíduos eletroeletrônicos, inclusive pilhas e baterias);

2.1.4.1 - A Cooperativa ou Associação pode se habilitar a um ou mais itens, devendo assinalar no ANEXO I aos itens que deseja habilitar-se, conforme natureza e capacidade de operacionalização da instituição e desde que apresente os documentos exigidos no Edital.

2.2 - Não poderão participar do chamamento associações ou cooperativas que estiverem impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta ou indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 – As Associações e Cooperativas interessadas deverão apresentar:

2.3.1 - Requerimento de habilitação devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do Anexo I - REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO deste Edital.

2.3.2 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.3 - Estatuto ou contrato social (versão atualizada e consolidada);

3 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Para fins de habilitação jurídica, serão exigidos os seguintes documentos:

3.1.1 - Apresentação do Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.1.2 - Apresentação de declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual, conforme modelo constante do Anexo II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO deste Edital.

3.1.3 - Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis; bem como que apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 40, parágrafo único, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.936, de 2022, conforme modelo constante do Anexo II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO deste Edital.

3.1.3.1 - A Cooperativa ou Associação pode se habilitar a um ou mais itens, devendo assinalar na declaração constante do item acima o(s) item(ns) ao(s) qual(ais) deseja se habilitar, conforme natureza e capacidade de operacionalização da instituição e desde que apresente os documentos exigidos neste Edital.

3.2 - Além dos documentos elencados no item 3.1.3, serão exigidos ainda:

3.2.1 - Para o item 1, declaração expressa que sua constituição é feita exclusivamente por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, conforme modelo constante do Anexo III - DECLARAÇÃO EXPRESSA QUE SUA CONSTITUIÇÃO É EXCLUSIVAMENTE FEITA POR CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS deste Edital.

3.2.2 - Para os itens 1 e 3, documento comprobatório da regularidade no cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, que pode ser comprovado com a apresentação de algum Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e/ou Certificado de Destinação Final - CDF, emitido pela associação e/ou cooperativa até os 180 dias anteriores à data da entrega da documentação ou outro documento oficial.

3.3 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

3.3.1 - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2 - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3 - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3.4 - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.3.5 - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.3.6 - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

3.3.7 - declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016, conforme modelo constante do Anexo II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO deste Edital.

4 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos exigidos relacionados às condições de participação na seleção e à habilitação poderão ser entregues presencialmente, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 13:00h, na Assessoria de Gestão Socioambiental - Sede Antiga do TRE-PE, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 320, Graças -

Recife - PE - CEP 52.011-040, ou por meio do endereço eletrônico ags@tre-pe.jus.br, no prazo estipulado no cronograma do procedimento de seleção deste Edital.

5 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de habilitação serão analisados pela Assessoria de Gestão Socioambiental – AGS do TRE/PE.

5.2 - A AGS poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

5.3 - Após a análise dos documentos, a AGS decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

5.4 - A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada em data indicada no cronograma do procedimento de seleção.

5.5 - A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à AGS sob qualquer uma das seguintes formas:

5.5.1 - presencialmente nos dias úteis no horário das 9:00 às 13:00h na Assessoria de Gestão Socioambiental - Sede Antiga (Rui Barbosa) - Avenida Rui Barbosa, nº 320, Graças - Recife - PE - CEP 52.011-040;

5.5.2 - eletronicamente no endereço eletrônico ags@tre-pe.jus.br

5.6 - Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões dos interessados.

5.7 - Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a AGS decidirá motivadamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado.

5.8 - As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.

5.9 - As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

5.10 - Serão habilitadas a(s) associações e/ou cooperativa(s) que cumprirem as condições de participação e habilitação previstas no Edital de Chamamento Público.

5.11 - Em caso de empate, os critérios de desempate estabelecidos serão os abaixo discriminados nessa ordem sequencial:

a) Critério de Equidade (terá prioridade a entidade com maior percentual de participantes femininas entre os associados ou cooperados);

b) Critério de Antiguidade de constituição da entidade;

c) Sorteio (em caso de empate nas alíneas “a” e “b”).

5.12 - Apenas a primeira associação ou cooperativa selecionada para cada objeto firmarão Contrato com o TRE/PE.

5.13 - As entidades habilitadas que não forem contempladas nessa seleção, ficarão em cadastro reserva, e podem ser convocadas, sucessivamente, a firmar contrato nos casos de não celebração, de

distrato ou rescisão de contrato com a vencedora da seleção, obedecendo o prazo de vigência máximo do contrato.

6 - DO CONTRATO

6.1 - As associações ou cooperativas selecionadas firmarão contrato com o TRE/PE, para a coleta dos materiais, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "j", da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 - O contrato terá vigência de 02(dois) anos, com possibilidade de prorrogação, em razão da qualificação do serviço como contínuo, respeitando-se a regra prevista no artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

7.1.1 - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;

7.1.2 - implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como entregá-los para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, em data previamente estabelecida no chamado;

7.1.3 - emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como “Gerador”, de acordo com a classificação do resíduo a ser descartado, quando couber;

7.1.4 - implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem;

7.1.5 - efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;

7.1.6 - armazenar os resíduos em local seguro;

7.1.7 - notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Contrato, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.1.8 - cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, conforme o artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.9 - permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por associados e/ou cooperados previamente indicados e identificados;

7.1.10 - não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato;

7.1.11 - normatizar, controlar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.1.12 - analisar as propostas de alteração do Contrato, desde que não impliquem mudanças do objeto.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações da **Contratada**:

8.1.1 - executar as atividades previstas no Contrato, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica, à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos associados e/ou cooperados de materiais recicláveis e reutilizáveis;

8.1.2 - apresentar ao TRE/PE a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos associados e/ou cooperados que adentrarão no edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

8.1.3 - coletar os resíduos descartados nos prédios disponibilizados pelo TRE/PE, conforme chamado, no prazo de 5 dias úteis, no horário das 8h às 14h, informando ao TRE/PE a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

8.1.4 - obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do TRE/PE quando da coleta dos resíduos descartados;

8.1.5 - não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

8.1.6 - zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

8.1.7 - transportar os volumes coletados diretamente dos prédios do TRE/PE até o local de triagem;

8.1.7.1 - quando couber, após emissão do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR, a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes;

8.1.7.2 - nos casos em que não houver emissão de MTR, a Cooperativa/Associação deverá emitir um recibo, onde conste a descrição do(s) item(ns) recolhido(s) e a pesagem em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

8.1.8 - realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;

8.1.9 - dividir equitativamente entre os associados e/ou cooperados as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados pelo TRE/PE;

8.1.10 - arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

8.1.11 - garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;

8.1.12 - não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.1.13 - não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

8.1.14 - não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato;

8.1.15 - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: ags@tre-pe.jus.br

9.2 - A impugnação deverá ser enviada em até 3 (três) dias úteis após a publicação deste instrumento.

9.3 - Caberá ao TRE-PE decidir sobre a petição no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.4 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente edital está disponibilizado, na íntegra, no site do TRE-PE e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

10.2 - Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos pelo TRE-PE em conformidade com a legislação vigente.

10.3 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexo(s):

ANEXO I - REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO EXPRESSA QUE SUA CONSTITUIÇÃO É EXCLUSIVAMENTE FEITA POR CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Assessoria de Gestão Socioambiental

_____ (Nome da Associação ou Cooperativa),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço
_____, CEP _____, telefone _____, e-mail
_____, neste ato representada pelo (a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, expedida pelo órgão _____, CPF nº _____,
residente e domiciliado na _____,
telefone número _____, celular número _____, cujos
documentos de identificação (documento oficial de identidade e CPF) seguem anexos, vem requerer
que se digne realizar a sua habilitação no Edital de Chamamento nº /2024, com vistas à coleta seletiva
do(s) seguinte(s) tipo(s) de resíduo(s):

- () Item 1 - recicláveis e/ou reutilizáveis, classificados pela NBR 10004 – Classe II B - Inertes (papéis, papelões, plásticos, vidros, metais, isopor)
- () Item 2 - material têxtil (bandeiras, camisas, uniformes, togas, pelerines e assemelhados)
- () Item 3 - eletroeletrônicos, inclusive pilhas e baterias. Nestes termos pede deferimento.

Local e Data: _____

Assinatura do Representante: _____

Cargo: _____

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

_____ (Nome da Associação ou Cooperativa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a), _____ RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA que:

possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis; bem como que apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 40, parágrafo único, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.936, de 2022 e dispositivos do Edital de Chamamento Público nº /2024.

a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

Local e Data: _____

Assinatura do Representante: _____

Cargo: _____

